



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO

Rua Bispo Rodovalho nº 26 - 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030  
Centro Taubaté/SP. \* Site: [www.setorgrafico.org.br](http://www.setorgrafico.org.br)  
Fone/Fax (0xx12) 3632.4897 \* Celular (0xx12) 9131.8599 \* E-mail: [cifisi@setorgrafico.org.br](mailto:cifisi@setorgrafico.org.br)  
Reg. MTPS - Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/1964 (30.05.1966) - nº 34 - Folhas nº 48



- Filiado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo -

Ofício 001/06/2011

Taubaté, 09 junho 2011

Às Empresas e Escritórios Contábeis.

### Assunto: Envio de Relação Nominal de Empregados e Comprovante de Recolhimento da Contribuição Sindical 2011

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região, vem informar às Empresas e Escritórios Contábeis sobre a **obrigatoriedade do envio** a esta Entidade Sindical da **Relação Nominal dos Empregados contribuintes da Contribuição Sindical Profissional 2011**. Cabe às empresas e Escritórios Contábeis providenciar o envio, conforme dispõem os Artigos **582, 583, 603 da CLT** e juntamente com a **Nota Técnica do MTE n.º 202/2009** está claro a obrigação da remessa ao Sindicato pela Empresa.

Informamos, que esta Entidade Sindical estará solicitando junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a Certidão de Pagamento da Contribuição Sindical, expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego. Ou seja, caso não tenha sido recolhida, o nome das empresas constarão de relação de inadimplentes junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; conseqüentemente a Entidade Sindical entrará com a cobrança judicial mediante ação executiva valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego; às Empresas que não recolheram a contribuição sindical até 29 de abril de 2011, deve recolher na guia específica, com a multa e correção.

Atenciosamente.

CICERO FIRMINO DA SILVA  
Presidente do STIG Taubaté

SANDRO RAMOS PAES DE CARVALHO  
Tesoureiro do STIG Taubaté

## NOTA TÉCNICA /SRT/TEM N.º 202/2009

1. Solicitou o Instituto FGTS Fácil, que fosse revigorado entendimento relativo à obrigação de os empregadores remeterem, à Entidade Sindical, a relação nominal dos empregados contribuintes da Contribuição Sindical Profissional.
2. Em que pese haver troca de informações entre a Caixa Econômica Federal quanto ao recolhimento da Contribuição Sindical dos Trabalhadores, os dados compilados não identificam os empregados, tampouco os valores descontados, e a entidade sindical beneficiária do recolhimento.
3. Desta feita, observa-se que os empregadores devem encaminhar, às entidades sindicais de trabalhadores, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido.
4. A relação pode ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo aos descontos, conforme entendimento entre o empregador e a entidade sindical, e o prazo mais razoável é de quinze dias depois de efetuado o recolhimento da contribuição sindical profissional.
5. Por sua vez, a FECOMÉRCIO/SP – Federação do Comércio do Estado de São Paulo solicitou complementação da Nota Técnica nº 201/2009, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2009, a fim de esclarecer a obrigatoriedade da contribuição sindical patronal.
6. De fato, o art. 608 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispõe que as repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação do imposto sindical.
7. Pela interpretação do dispositivo, constata-se que, na concessão de alvará, permissões ou licenças para funcionamento de estabelecimentos em geral do setor econômico ou profissional ou ainda em suas renovações, será exigida por parte do Poder Público concedente a prova da quitação do recolhimento da contribuição sindical, sem a qual serão os atos praticados considerados nulos.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

**LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS**  
Secretário de Relações do Trabalho  
DESPACHO DO CHEFE GABINETE  
Em 10 de dezembro de 2009